



---

ÁREA TEMÁTICA: Estado, Segurança e Defesa

---

Reinvenções Necessárias no Século XXI: Democracia, Direitos Humanos e Instituições de Segurança

---

LIMA, Cristiane

Mestre em Serviço Social (UFPA-Brasil)

Doutoranda em Ciências Sociais (UFRN-Brasil) e Doutoranda em “Democracia no Século XXI” (CES-FEUC-Portugal)

tianellima@yahoo.com.br

---

### Resumo

Nesse artigo são esboçadas reflexões sobre três pulsantes temas de debate no século XX: Democracia, Direitos Humanos e Instituições de Segurança. Aponta-se como o modelo hegemônico de democracia (liberal-representativa) constitui-se como uma democracia de baixa intensidade, que permite inclusive sua coexistência com sociedades fascizantes. Sobre os Direitos Humanos são apontados fatores históricos e contraditórios para sua promoção, respeito e reconhecimento. E a respeito das instituições de segurança, analisa-se o caso da polícia militar no Brasil, rememorando sua história, seu presente através da política de segurança pública em vigor no Brasil e sua relação ambígua com os Direitos Humanos. As reflexões sobre esses temas anseiam serem contributivas para reinvenção dessas concepções e dessas instituições no século XXI.

Palavras-chave: Democracia, Direitos Humanos, Instituições de Segurança





## Introdução

Norberto Bobbio (1992:01), nos diz que: “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. Mas iniciamos o século XXI assistindo inúmeras atrocidades no mundo serem cometidas em nome dos Direitos Humanos, da Democracia e da Paz, logo, pensar e reinventar os conceitos de democracia, direitos do homem e solução pacífica de conflitos, torna-se uma tarefa extremamente complexa e urgente nos tempos contemporâneos de transição paradigmática<sup>i</sup>.

## 1- Reinventar a Democracia

Parto dos questionamentos desenvolvidos pelo professor Doutor Boaventura de Sousa Santos (2003a: 59), quais sejam: existirá um conceito unívoco de democracia? Será possível explicar, através de uma teoria geral, todos os diferentes processos políticos do sistema mundial que podem ser identificados como processos de democratização? Será a democracia um dispositivo de regulação social ocidentocêntrico ou um instrumento de emancipação social potencialmente universal?

### 1.1- Democracia de Baixa Intensidade

Segundo Santos (2003b:32), o modelo hegemônico de democracia (democracia liberal, representativa), apesar de globalmente triunfante, não garante mais que uma democracia de baixa intensidade, baseada na privatização do bem público por elites mais ou menos restritas, na distância crescente entre representantes e representados e em uma inclusão política abstrata feita de exclusão social.

Em referência aos principais elementos da concepção hegemônica de democracia, Santos (2003b:41-42), destaca: a contradição entre mobilização e institucionalização (Huntington; Germani apud Santos, 2003b); a valorização positiva da apatia política (Downs apud Santos, 2003b), uma idéia muito salientada por Schumpeter, para quem o cidadão comum não tinha capacidade ou interesse político senão para escolher os líderes aos quais caberia tomar as decisões (apud Santos, 2003b); a concentração do debate democrático na questão dos desenhos eleitorais das democracias (Lijphart apud Santos, 2003b); o tratamento do pluralismo como forma de incorporação partidária e disputa entre as elites (Dahn apud Santos, 2003b) e a solução minimalista para o problema da participação via da discussão das escalas e da complexidade (Bobbio; Dahn apud Santos, 2003b).

Como nos diz Chauí (2004:23), estamos acostumados a aceitar a definição liberal da democracia como regime de lei e da ordem para a garantia das liberdades individuais. E com a prevalência da idéia da representação, a cidadania é definida pelos direitos civis e a democracia se reduz a um regime político eficaz, baseado na idéia da cidadania organizada em partidos políticos, e se manifesta no processo eleitoral de escolha dos representantes, na rotatividade dos governantes e nas soluções técnicas para problemas econômicos e sociais.

Na concepção liberal, a figura principal é a do indivíduo como portador da cidadania civil ou política, vivendo na sociedade civil, determinada pelas relações de mercado. Buscando outra concepção de democracia, Chauí (2004:24-25) aponta que numa concepção de esquerda, a figura principal é das formas de organização associativa das classes e grupos sociais (sindicatos, movimentos sociais e populares).

Buscando analisar iniciativas, organizações e movimentos progressistas em cinco domínios sociais (democracia participativa; sistemas alternativos de produção; multiculturalismo, justiça e cidadania culturais; luta pela biodiversidade entre conhecimentos rivais; novo internacionalismo operário), foi realizada uma grande pesquisa em um projeto intitulado “Reinventar a Emancipação Social: Para Novos Manifestos”<sup>ii</sup>,



realizado em seis países (África do Sul, Brasil, Colômbia, Índia, Moçambique e Portugal), sob direção de Boaventura de Sousa Santos.

Nas diversas experiências de democracia participativa analisadas nesse projeto possuem um traço em comum: o questionamento da identidade que lhes fora atribuída externamente por um Estado colonial ou por um Estado autoritário e discriminador. Questionando a gramática social e estatal de exclusão vigente e buscam a constituição de um ideal participativo e inclusivo como parte dos projetos de libertação do colonialismo (Índia, África do Sul e Moçambique) ou de democratização (Portugal, Brasil e Colômbia).

Sempre é importante lembrar o que nos ensina Santos, que o colonialismo terminou enquanto relação política, mas não enquanto relação social e como diz Flores<sup>iii</sup> “(...) el colonialismo ha sido y sigue siendo una de las mayores violaciones de la idea de derechos humanos, pues coloca a unos, los colonizadores, en el papel de superiores y civilizados y a los otros, los colonizados, en el papel de inferiores y barbaros”

### **1.2- Estados Democráticos e Sociedades Fascizantes**

Segundo Santos (2003c) estamos a assistir a emergência do Fascismo Social, sendo que essa emergência não significa um regresso ao fascismo das décadas de 1930 e 1940, pois não se trata de um regime político, mas antes um regime social e civilizacional. Pois em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo, ele trivializa a democracia a ponto de se tornar desnecessária.. Entrando um período em que coexistem os Estados democráticos com sociedades fascizantes<sup>iv</sup> torna-se mais um traço característico das democracias de baixa intensidade.

## **2- Reinventar os Direitos Humanos**

No dizer de Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução (apud PIOVESAN, 2002:40). E no mesmo sentido, afirma Ignacy Sachs: “Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos”. (apud PIOVESAN, 2002 :40)

No dizer de Ignacy Sachs, o séc. XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror do genocídio concebido com projeto político e industrial. É nesse cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução. Nesse sentido, em 10.12.1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como marco do processo de reconstrução dos direitos humanos. Segundo Piovesan (2002, p.40-41), ela introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidades desses direitos. Ressalte-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu § 5º, afirma: “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.”

Retomando a afirmação de Bobbio, sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, logo perguntamos: Os Direitos Humanos estão protegidos e garantidos? Onde? Recorrendo também a esse autor citamos que, “a linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido” (Bobbio, 1992).



### **2.1- Direitos Humanos e Exclusão Social**

O forte padrão de exclusão socioeconômico constitui um grave comprometimento às noções de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Por sua vez, o caráter indivisível desses direitos é também mitigado pelo esvaziamento dos direitos sociais fundamentais, especialmente em virtude da tendência de flexibilização de direitos sociais básicos, que integram o conteúdo de direitos humanos fundamentais. Como acentua José Eduardo Faria, “(...) os serviços públicos essenciais nos campos da educação, saúde, moradia, transporte ou até mesmo de segurança, convertidos em objeto de ambiciosos programas de privatização, passam a ser comercializados como uma mercadoria qualquer, formalizados por contratos de caráter estritamente mercantil e apropriados por organizações empresariais exclusivamente voltadas ao lucro”. (apud PIOVESAN, 2002 : 64).

Desta forma, observa-se que os fortes padrões de exclusão social contemporâneos, comprometem a credibilidade das normas internacionais de direitos humanos, tornando-se muitas vezes incompatíveis a expansão da globalização neoliberal vigente na contemporaneidade.

### **2.2- Direitos Humanos e Diálogos Interculturais**

Outro debate sobre os Direitos Humanos é sobre seu pretenso caráter de universalidade. Como proposta para a construção de diálogos interculturais apontamos o procedimento que Panikkar e Santos designam de hermenêutica diatópica. Ele permite transformar os *topoi* ou lugares comuns próprios de uma cultura – que, por serem lugares comuns, correspondem a pressupostos não interrogados – em argumentos, a partir da confrontação com os *topoi* de outra cultura. O processo assenta na idéia da incompletude de cada cultura – que Panikkar representa através da sua metáfora das janelas, que apresenta as diferentes culturas como janelas que permitem olhar o mundo e vê-lo de maneiras parcialmente convergentes, mas não coincidentes e nunca completas. (apud NUNES, 2004)

Conforme indica Santos (2003d:451), pela sua própria natureza, a hermenêutica diatópica é um trabalho de colaboração intercultural e não pode ser levada a cabo a partir de uma única cultura ou por uma só pessoa. A hermenêutica diatópica requer não apenas um tipo de conhecimento diferente, mas também um diferente processo de criação do conhecimento. A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento coletiva, participativa, interativa, intersubjetiva e reticular, uma produção baseada em trocas cognitivas e afetivas que avançam por intermédio do aprofundamento da reciprocidade entre elas. Em suma, a hermenêutica diatópica privilegia o conhecimento-emancipação em detrimento do conhecimento-regulação, por isso é apontada como um caminho para a construção de diálogos interculturais.

## **3- Reinventar as Instituições de Segurança: o caso da Polícia Militar no Estado Brasileiro<sup>v</sup>**

A instituição policial foi historicamente legitimada com o Estado burguês, para garantir a permanência no poder das elites dominantes. Mas isso feito sob o manto do discurso de manutenção da ordem pública e o “bom sossego”. E a existência desta “paz pública” era nada mais do que manter sob controle e vigilância todos aqueles que ameaçassem a ordem social vigente. Sendo assim, ao longo dos anos da história policial só foi mudando o prisma, mas ação repressiva sempre foi a tônica da ação policial combinada com uma filosofia de guerra, onde se buscavam sempre inimigos para serem combatidos. No período colonial<sup>vi</sup> eram os índios e os estrangeiros, no período do regime “autoritário” a ação marcante era de repressão política, “caçando” conjuntamente com o exército os “comunistas” e os “opositores do sistema”, para depois na abertura democrática centralizar-se nas consideradas “classes perigosas<sup>vii</sup>”, ou seja, nas classes populares.

### **3.1- Uma Ação Policial Militar Democrática ?**

Diante das sistemáticas violações de direitos humanos cometidas pelo aparato policial<sup>viii</sup> aparece a necessidade de construção de uma polícia compatível com o Estado Democrático de Direito, de uma polícia que respeita a vida dos cidadãos. Mas como reinventar a polícia no universo brasileiro?



Vale recordar o espaço ocupado na mídia escrita e televisa dos episódios de : Carandiru-SP (1992), Vigário Geral –RJ (1993), Corumbiara- RO (1995), Eldorado dos Carajás-PA (1996), Diadema-SP (1997), além dos “recém-descobertos” grupos de extermínio, formados na sua maioria por policiais. E diante de um quadro de revelação social da violência da polícia brasileira, apareceram diversas propostas no Congresso Nacional<sup>x</sup> para a criação de um novo modelo de polícia. Emergiram discussões a nível federal e estadual, tendo como foco três perspectivas para as instituições policiais: extinção, unificação ou integração das polícias.

Neste contexto de questionamento da ação policial, outro ponto que passível de destaque é a militarização do sistema de segurança pública, e como nos situa Cerqueira (apud Zaverucha, 2005) entenda-se por militarização o processo de adoção de modelos militares, conceitos, doutrinas e procedimentos e pessoal em atividades de natureza civil, dentre elas a segurança pública.

Para Zaverucha (2005:129) “há uma incompatibilidade entre militarização da segurança pública e aprofundamento da democracia, pois são os regimes autoritários que tratam de militarizar conflitos de natureza social, ou seja, transformam questões de segurança pública em assuntos de segurança nacional”, mas indicamos que na atualidade há cada vez mais uma compatibilização entre regimes democráticos e militarização da segurança, tanto no âmbito internacional como dentro dos espaços nacionais.

Mas afinal segurança pública é uma atribuição civil ou militar?

Situemos que no Brasil essa indefinição está no próprio texto constitucional, onde as referências às Polícias Militares aparecem no esboço estrutural do Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas – mais especificamente no capítulo III, onde trata da Segurança Pública, no art. 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- polícia federal;
- II- polícia rodoviária federal;
- III- polícia ferroviária federal;
- IV- polícias civis;

**V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. (GRIFO NOSSO)**

Parágrafo 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Parágrafo 6º - Às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988 : 65-66).

Desta forma as Polícias Militares estão diretamente vinculadas ao Exército, como forças auxiliares e reserva, assim como “pelo controle sobre o tipo de armamento, a localização dos quartéis, o adestramento das tropas e a coordenação das PMs que continuam sob o controle da Inspeção Geral das Polícias, órgão vinculado ao ministro do Exército” ( Zaverucha ,2005:69).

Agravando esta situação constatamos que “através do Decreto n.3.897, de 24 de agosto de 2001, FHC<sup>xi</sup> fixou as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. O referido diploma conferiu ao Exército, pela primeira vez, o poder de polícia em ações que incluem a competência, constitucional e legal das Polícias Militares, em operações de garantia da lei e da ordem” (ZAVERUCHA, 2005: 150).



Entendemos que a função da polícia é essencialmente civil e não militar, que deve ser civilmente controlada<sup>xii</sup> e atuar nos conflitos existentes na sociedade, tendo como pressuposto a garantia de segurança e da vida da população. Não há inimigos a serem combatidos, há crimes e delitos que precisam ser prevenidos e controlados, e isto envolve muito mais que uma ação repressiva, pois compreende um conjunto articulado de setores e segmentos da sociedade atuando para um melhor viver coletivo.

### **3.2- Policiais : Violados ou Violadores de Direitos Humanos?**

O Brasil é um país considerado violador de direitos humanos tanto nas esferas social como através de suas instituições, como por exemplo através de sua força policial. Como nos mostra o relatório da Anistia Internacional "Eles Entram Atirando - Policiamento de Comunidades Socialmente Excluídas no Brasil" (Índice AI: AMR 19/025/2005).

A pesquisa de Lemos-Nelson (2002) sobre as graves violações de direitos humanos cometidas pela polícia investigativa no Brasil destruiu o mito de que essas violações são fruto de treinamento ou de comportamento desregrado individual de alguns policiais, porquanto a evidência apontou para o apoio institucional dado a tais práticas.

Isso remete-me aos questionamentos de Hobsbawm (2007:166-167), "¿cuál debe ser el equilibrio entre el empleo de la fuerza y el recurso a la persuasión o a la confianza ciudadana en el control del orden público? El mantenimiento del orden en una época de violencia ha sido a un tiempo más difícil y más peligroso, circunstancia que ha afectado en no pequeña medida a unas fuerzas policiales cada vez más armadas y más provistas de tecnología y que también con mayor frecuencia operan con un equipamiento – concebido para repeler las agresiones físicas – que les confiere un aspecto de caballeros medievales, con escudos y armaduras. [...] El hecho de tener que hacer frente a los terroristas ha espoleado la militarización de la policía. La política de «tirar a matar» ya se ha cobrado varias víctimas inocentes, y por cierto evitables – la más reciente de las cuales ha sido el brasileño Menezes."

Cabe então articular os elementos do processo de trabalho policial, entre eles, o poder discricionário, que permite definir a necessidade de uma intervenção policial, e a melhor forma de fazê-la, visando a eficiência da ação policial, respaldada na legalidade, mas também permite serem tomadas certas liberdades com as normas, pois essa análise muitas vezes ocorre em frações de segundos e além disso pode ser pautadas não em princípios técnicos e operacionais, mas sim em preconceitos existentes no próprio policial.

Lembrando Arendt (2004:36), o maior perigo não é a estupidez, mas a irreflexão, pois "os grandes perpetradores do mal aqueles que não se lembram, porque nunca se envolveram na atividade de pensar, nada pode retê-los, porque sem recordação eles estão sem raízes ."

Nessa análise do trabalho policial em uma sociedade democrática, situamos que para Pinheiro (1997), está provado que é mais difícil instituir práticas democráticas nas instituições encarregadas de controlar a violência do que foram as mobilizações contra o regime autoritário.

Neste prisma, Tavares (1997) indica que nossa sociedade ainda se encontra em um processo de consolidação da ordem democrática e, portanto, com urgência de compreender as estruturas e práticas sociais da organização policial. Nesse processo as lutas sociais contra a violência têm desempenhado uma ação historicamente inovadora, que precisa ser incorporada ao saber sociológico sobre a organização policial.

Nesse universo contraditório e ambíguo da ação policial, torna-se oportuno situar Zaffaroni (2007: 131):

O perigo para os reacionários não é a morte nas favelas, nem a morte dos favelados, nem a morte dos policiais, mas o risco de os pobres se juntarem e tomarem consciência da armadilha penal. Essa política dos chamados comunicadores sociais e políticos sem programas, que só querem mais poder policial, no fundo é a neutralização da incorporação das maiorias à democracia. É manter um mundo não civilizado marginalizado do mundo



civilizado. O mundo da favela e o mundo da Barra!1 Na medida em que os da favela se matam (aí estão incluídos os policiais), a Barra não tem perigo de invasão, só algum criminoso isolado, mas nada de reclamação política, nada da consciência dos excluídos, nada que possa pôr em perigo as estruturas de classe, que se tornam estruturas de casta na medida em que a sociedade impede a mobilidade vertical, máxima aspiração dos 'popularistas penais'.

Pensar os diversos aspectos do trabalho do policial militar é indispensável para a vislumbrar a possibilidade de construção de um clima organizacional de primazia dos direitos humanos, de respeito a si mesmo e ao Outro como um ser dotado de possibilidades e limitações, onde há o respeito à vida e a dignidade humana sejam os valores éticos centrais. Só assim pode-se construir uma ação policial democrática e que não viole os direitos humanos.

### **Reflexões finais**

Como nos ensina Boaventura de Sousa Santos estamos em um período de perguntas fortes e respostas fracas, e entre tantas questões pensamos: Vivemos em um contexto de guerra ou de violência armada descontrolada? Devem-se propor ações de polícia ou ações bélicas? Quem intervém e como intervém nos espaços públicos nacionais? Quem regula e controla as ações de segurança pública?

E diante destas questões que algumas pistas nos parecem vir no processo de construção de um projeto alternativo de segurança pública que não se pautem na maior militarização das ações policiais. A percepção de Flores é inspiradora como foco a seguir na elaboração de tal projeto. O autor indica que *La lucha por la dignidade humana es la razón y la consecuencia de la lucha por la democracia y por la justicia*. A questão é: por qual democracia, quais são os direitos e por qual justiça devemos lutar? E como garantir uma ação policial que respeite e prime pela dignidade humana?

Promulga-se no discurso ideológico capitalista neoliberal a garantia do mínimo: o mínimo de democracia, o mínimo de direito, o mínimo de segurança, obtendo-se como conseqüências um aumento da desigualdade social, da miséria, da injustiça social, da exclusão social, do fascismo social e até numa visão mais pessimista condenando a morte grande parte do planeta, mortos pelas doenças, muitas vezes evitáveis, mortos pela fome, pela subnutrição, mortos em nome da paz, dos Direitos Humanos, da democracia, de Deus.

Vivemos num mundo onde cada vez mais há o predomínio do Fascismo Social, entendido como a ausência total de cidadania, como uma forma de negação da dignidade humana, da transformação do cidadão num objeto descartável, dum menosprezo total pela vida humana constituída, e na sua aspiração por uma sociedade melhor, eu penso que o mundo hoje vivido, cada vez mais numa condição de grande desigualdade social (SANTOS, 2007)

Urge construir uma nova realidade, reinventarmos conceitos, trilharmos novos caminhos, por relações entre os seres mais horizontais, onde predomine o acolhimento ao outro, o respeito a natureza e essencialmente a garantia e preservação da vida humana.





## Referências Bibliográficas

- ARENDR, Hannah. (2004) *Responsabilidade e Julgamento*, Companhia das Letras, São Paulo.
- ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório *Eles Entram Atirando - Policiamento de Comunidades Socialmente Excluídas no Brasil* (Índice AI: AMR 19/025/2005).
- BOBBIO, Norberto. (1992) *A Era dos Direitos*, Campus, Rio de Janeiro.
- BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRETAS, Marcos. (1998) A Polícia Carioca no Império, *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, p. 219-234.
- CHAUÍ, Marilena. (2004) Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização, *Polis: Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais*, 47.
- EMENDA CONSTITUCIONAL, nº 18, Disponível em <<http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/>>. [Setembro de 2005].
- FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos Humanos: Uma Visão Crítica*, Disponível em <http://www.fiadh.org/inicio.htm>.
- HUGGINS, Martha K. (1998) *Polícia e Política: Relações Estados Unidos/ América Latina*, Cortez, São Paulo.
- HOBSBAWN, Eric. (2007) *Guerra y Paz en el Siglo XXI*, Trad.: Beatriz Equibar, Ferran Esteve, Tomás Fernández y Juanmari Madariaga, CRÍTICA, S.L., Dagonal, Barcelona, 2007.
- LEMONS-NELSON, Ana Tereza. (2002) Criminalidade Policial, Cidadania e Estado de Direito, *Caderno CEAS*, nº 197, Salvador Janeiro/Fevereiro.
- LIMA, Cristiane do S. L. (2003), *Reflexões sobre as Relações Sociais na Polícia Militar do Pará*, Monografia de Conclusão de Especialização (MBA em Segurança Pública), UCAM, 2003.
- MONJARDET, Dominique. (2002) *O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública*, (Série Polícia e Sociedade nº 10), trad. Mary Amazonas Leite de Barros, EDUSP, São Paulo.
- NUNES, João Arriscado. (2004) Um novo cosmopolitismo: reconfigurando os direitos humanos, Baldi, César Augusto (org.) *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*, Editora Renovar, RJ.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. (1997) Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias, *Tempo Social Rev. Sociol*, USP, S. Paulo, 9(1): 43-52, maio de 1997.
- PIOVESAN, Flávia. (2002) Globalização econômica, integração regional e direitos humanos, p. 39-75, 2002, Piovesan, F. (coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*, Max Limonad, São Paulo.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2003a) O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico, Santos, B. S. e Trindade, João Carlos. (orgs.) *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*, Volume 1, Afrontamento, Porto.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2003b) *Democratizar a Democracia: Os caminhos da Democracia Participativa*, 2ª Edição, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2003c) Poderá o Direito ser Emancipatório?, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio 2003, 3-76.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. (2003d) Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: Santos, B. S (org). *Reconhecer para Libertar*, Civilização Brasileira, RJ.



SANTOS, Boaventura de Sousa. (2005) *A Crítica a Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência*, 5ª Edição, Cortez Editora, São Paulo.

SODRÉ, Nelson Werneck. (1965) *História Militar no Brasil*, Editora Civilização Brasileira, RJ, 1965.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. (1997) A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência, *Tempo Social - Rev. Sociol*, USP, S.Paulo, 9(1): 155-167, maio de 1997.

ZAFFARONI. (2007) Esquerda tem medo: não tem política de segurança pública, Entrevista a Julita Lemgruber, *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 1, Edição1, 2007, Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/revista>>.

ZAVERUCHA, Jorge. (2005) *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*, Record, Rio de Janeiro.

<sup>i</sup> A transição paradigmática é um período histórico e uma mentalidade. É um período histórico que não se sabe bem quando começa e muito menos quando acaba. É uma mentalidade fractuada entre lealdades inconsistentes e aspirações desproporcionadas entre saudosismos anacrônicos e voluntarismos excessivos. Se, por um lado, as raízes ainda pesam, mas já não sustentam, por outro lado, as opções parecem simultaneamente infinitas e nulas. A transição paradigmática é, assim, um ambiente de incerteza, de complexidade e de ações que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade. E repercute-se muito particularmente, tanto nos dispositivos da regulação social, como nos dispositivos da emancipação social. (SANTOS, 2005:257)

<sup>ii</sup> Ver <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/res.php>

<sup>iii</sup> Citação extraída do texto do Professor Doutor Joaquim Herrera Flores, intitulado Direitos Humanos: Uma Visão Crítica, disponível em formato PDF, em <http://www.fiadh.org/inicio.htm>, acessado em dezembro de 2006, sem referência da data da produção do texto.

<sup>iv</sup> São quatro as principais formas de fascismo social: Fascismo do *apartheid* social, Fascismo Para-Estatal, Fascismo da Insegurança e Fascismo Financeiro (SANTOS, 2003c: 23)

<sup>v</sup> Neste artigo optou-se por referenciar os estudos com bases em autores que nas suas análises sobre a polícia façam um recorte histórico e / ou institucional. No Brasil são relativamente recentes os estudos sobre a Polícia, havendo predominância de estudos sobre a violência policial. Em termos de publicações destacam-se, entre outras, a Coleção Polícia Amanhã, desenvolvida e editada pelo Instituto Carioca de Criminologia, que seria composta de 12 volumes, mas foi interrompida com o assassinato, em 14.10.1999, do então vice-presidente do Instituto Carioca de Criminologia, coronel da Polícia Militar do Rio de Janeiro e coordenador da Coleção, Carlos Magno Nazareth Cerqueira, com 62 anos. Outra importante publicação é a Série de livros *Polícia e Sociedade*, organizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e pela Ford Foundation, composta 11 volumes, que constituem-se em traduções de importantes livros sobre da Polícia.

<sup>vi</sup> Como nos retrata Sodré (1965) “nas áreas em que se estabelece a agricultura, o inimigo é o indígena, que é preciso desalojar ou escravizar, para o que o colonizador se vale de sua superioridade em meios materiais, armas em particular, e do divisionamento estabelecido nas tribos; ou o pirata, que investe do exterior, e para deter suas investidas organiza-se o recrutamento baseado na ordem privada, na contribuição obrigatória da população que se organiza em Ordenanças, ao comando dos próprios senhores de terras e de escravos(...) Com a mineração o inimigo principal passa a ser outro: passa a ser o próprio povo, que sofre da tributação extorsiva, enquanto permanece a ameaça da investida externa no litoral, e aparece uma zona de conflito permanente no sul pastoril.”

<sup>vii</sup> Segundo o livro de Louis Chevalier eram denominada de classes *dangereuses*, as classes operárias na França do século passado. (PINHEIRO in HUGGINS, 1998)

<sup>viii</sup> A partir da década de 80 com a abertura democrática intensificam-se as denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelo Estado Brasileiro.

<sup>ix</sup> Uma proposta de emenda constitucional elaborada conjuntamente pelo Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema de Segurança com representantes da sociedade civil, que extinguiu a dualidade na função policial e alterava o funcionamento da persecução penal, foi entregue ao Governo Federal no dia 14 de Dezembro de 1999 e aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no dia 19 de Janeiro de 2000.

<sup>x</sup> Com a criação do Ministério da Defesa, os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica foram transformados em Comandos.

<sup>xi</sup> Fernando Henrique Cardoso, na data, Presidente da República.

<sup>xii</sup> Lembramos que a exigência do controle civil democrático sobre os militares pode ser considerada como um pressuposto para legitimação de uma democracia, para tanto recorreremos à definição de Mainwaring, que define um regime democrático, como aquele : a) que promove eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e para o Executivo; b) que pressupõe uma cidadania adulta abrangente; c) que protege as liberdades civis e os direitos políticos ; d) no qual os governos eleitos de fato governam e os militares estão sob controle civil. (apud ZAVERUCHA, 2005: 40)